



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**PELO 72/2017**

**PARECER N° 2 - ~~CE~~ CE PELO**

**Da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 72, de 2017, que dá nova redação ao art. 253 na Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**Autor: DEPUTADO DELMASSO e outros**

**Relator: DEPUTADO RICARDO VALE**

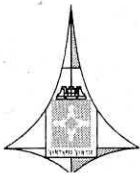
## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 72/2017 acrescenta o vocábulo "sustentável" ao termo "preservação ambiental" no art. 253 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 253 da LODF	Proposta de alteração do art. 253
<b>Art. 253.</b> As áreas públicas, especialmente os parques, praças, jardins e terminais rodoviários podem ser utilizados para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histórica.	<b>Art. 253.</b> As áreas públicas, especialmente os parques, praças, jardins e terminais rodoviários podem ser utilizados para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental <b>sustentável</b> , paisagística, arquitetônica e histórica.

**SACT**  
PELO nº 72 / 2017  
Folha nº 11  
Mat.: 70308 Rub.: [assinatura]

*[assinatura]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



Seguem-se a cláusula de vigência e a de revogação.

Na justificação, afirma-se que a proposta deve ser aprovada em face da "alta relevância em promover um ambiente ecologicamente equilibrado".

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 72/2017 foi analisada e considerada admissível pela Comissão de Constituição e Justiça na 14ª Reunião Ordinária, em 27 de junho de 2017.

### II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa determina, em seu art. 210, §§ 2º, 3º, 4º e 5º que Comissão Especial procederá à análise de mérito das propostas de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 210.** *A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.*

(...)

§ 2º *Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60 para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.*

§ 3º *Na Comissão Especial, poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas por, no mínimo, um terço dos Deputados Distritais.*

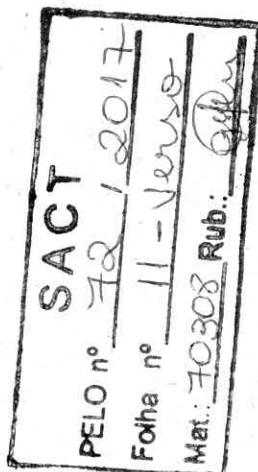
§ 4º *O relator ou a Comissão Especial, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta sobre o conteúdo da matéria objeto da proposta.*

§ 5º *Se a Comissão Especial aprovar emenda, subemenda ou substitutivo, a proposta retornará à Comissão de Constituição e Justiça para exame de admissibilidade da matéria emendada, em cinco dias.*

(...)

Nesse contexto, verifica-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 72/2017 configura medida que visa aperfeiçoar o texto da LODF para possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas e sociais voltadas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Esta Comissão Especial de análise das propostas de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal deve, portanto, considerar que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 72/2017 constitui aperfeiçoamento legislativo que





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



confere ao Distrito Federal norma que contribui para a valorização da sustentabilidade como política de Estado. Nosso voto é, por conseguinte, pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 72/2017.

Sala das Comissões, em

**Deputado JULIO CÉSAR**

**Presidente**

  
**Deputado RICARDO VALE**

**Relator**

<b>SACT</b>	
PELO nº	<u>72 / 2017</u>
Folha nº	<u>12</u>
Mat.: <u>70308</u>	Rub.: <u>gplu</u>

